



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 03 de setembro de 2021.

Ofício GAPRE nº 634/2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o nesta oportunidade, passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 49/2021 e respectivo Projeto de Lei, que *“Institui, em âmbito municipal, a Campanha “Agosto Lilás” destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou por discriminação de gênero pelos profissionais da rede de atendimento municipal do Sistema Único de Saúde”*.

Desta forma, solicito a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência, consoante a prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,



ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

RECEBIDO

EM 03/09/21

HORA 16:50



ASSINATURA

DETLEG

À

Sua Excelência o Senhor

Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

\\Luc



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 49/2021

Armação dos Búzios, 03 de setembro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *“Institui, em âmbito municipal, a Campanha “Agosto Lilás” destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou por discriminação de gênero pelos profissionais da rede de atendimento municipal do Sistema Único de Saúde.*

Sabemos que a violência contra as mulheres é um fenômeno social que atinge milhares de mulheres em todo o mundo, independente de cor, raça, etnia, orientação sexual ou classe social. A Convenção Belém do Para define como violência contra a mulher como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.”.

Consideramos a necessidade deste projeto visto que o Hospital Municipal Rodolpho Perisse e demais serviços de saúde se constituem como principais “portas de entrada” da mulher vítima de violência, e, desde o primeiro atendimento é necessária total atenção do profissional e privacidade, visto que a confiança no serviço é fundamental nesse momento.

Com o fortalecimento destes espaços e a capacitação dos agentes públicos para oferta de um atendimento humanizado, cuidadoso e sem discriminação, articulado aos avanços da rede de atendimento disponível com acolhimento, melhoria dos ambientes de cuidado e das condições de trabalho dos profissionais de saúde serão indispensáveis para a prestação de assistência qualificada e não-revitimizante às mulheres.

É de extrema importância que as mulheres em situação de violência sejam atendidas por equipe multidisciplinar (receptionistas, enfermeiros, técnicos de enfermagem, médicos, assistentes sociais, psicólogos, etc), mas, sobretudo, que estes profissionais estejam preparados para atendê-las com a sensibilidade e o comprometimento ético necessários através de um atendimento não culpabilizador e com o entendimento de que a violência contra as mulheres se constitui como uma grave violação dos direitos humanos.

Além disso, a criação da “Sala Lilás” no âmbito do Hospital Municipal Rodolfo Perissé, se faz necessária tendo em vista que, atualmente no Município os casos de violência doméstica e/ou por discriminação de gênero têm aumentado muito e observou-se que a mulher tem a necessidade de atendimento personalizado tendo em vista todo o contexto que engloba a violência doméstica e/ou discriminação de gênero.

Com a criação da Sala Lilás, o Município dará à vítima de violência doméstica e/ou discriminação de gênero, um atendimento mais humanizado e sigiloso, pois psicologicamente esta mulher está completamente vulnerável, colocá-la exposta com outros

pacientes que aguardam atendimento comum é expor ainda mais sua situação e tudo o que uma vítima de violência doméstica e/ou discriminação de gênero necessita pós momento de agressões de qualquer natureza é de acolhimento, discricção e segurança e oferecer um local onde a vítima poderá receber todo esse cuidado e carinho é de extrema importância para ela e relevância para o Município.

Ter um olhar de cuidado para as mulheres é extremamente necessário!!!

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Destarte, pelas razões acima expostas, e na esperança de contar com o indispensável apoio dessa ilustre Casa Legislativa, submeto à apreciação o Projeto de Lei em tela, valendo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Atenciosamente,



ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

À

Sua Excelência o Senhor

Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

\Luc



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. DE DE 2021.

Institui, em âmbito municipal, a Campanha “Agosto Lilás” destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou por discriminação de gênero pelos profissionais da rede de atendimento municipal do Sistema Único de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para o atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou discriminação de gênero pelos profissionais da rede de atendimento municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, as competências da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso para sua implementação.

Art.2º- Institui a obrigatoriedade de elaboração e implementação de Protocolo interno de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou discriminação de gênero nas unidades de saúde da rede Municipal, observados todos os níveis de atenção e assistência;

Art.3º - O atendimento à mulheres vítimas de violência doméstica e/ou discriminação de gênero pelos profissionais da rede de atendimento municipal do SUS observará as seguintes diretrizes:

- I- Acolhimento e oferta de escuta qualificada que proporcione às mulheres vítimas de violência serem atendidas de forma respeitosa e livre de julgamentos ou preconceitos;
- II- Atendimento humanizado, sigiloso e ético;
- III- Informação e orientação à vítima a respeito de todas as fases e procedimentos adotados no atendimento;
- IV- Orientação à vítimas sobre a existência de serviços de referência para atendimento à mulheres vítimas de violência e de unidades do sistema de garantia de direitos;
- V- Encaminhamento das vítimas para serviços especializados de atendimento às mulheres.

Art.4º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde:

- I-** Criar a “Sala Lilás” no âmbito do Hospital Municipal Rodolpho Perissé com ambiente humanizado, acolhedor e reservado para atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou discriminação de gênero;
- II-** Promover, em parceria com a Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso, anualmente a capacitação dos profissionais de saúde que atuam na rede municipal.

Art.5º - Compete a Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso:

- I-** Apoiar tecnicamente a estruturação das ações para o atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou discriminação de gênero na rede municipal do SUS;
- II-** Apoiar a capacitação dos profissionais de saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;
- III-** Realizar a articulação da rede e o monitoramento das ações de enfrentamento à violência contra as mulheres;

Art.6º - Os casos omissos referentes à administração, rotina e funcionamento, serão sanados por meio do Regimento Interno.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 03 de setembro de 2021.


ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito